

para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital;

z) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

z.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Formulário de Inscrição Obrigatória;

z.2) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

3.1 Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 12.1 do Edital.

3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

4. O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

ANEXO ÚNICO

ITAPARICA/PAULO AFONSO
-AMPLA CONCORRÊNCIA:

Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nota
2	1187792	ANGELA MARIA SANTANA	029*****90	7,5

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00990283 de 15 de Outubro de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FABIO LIMA SAMPAIO**, matrícula nº 92033065, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 03 de Novembro de 2025 a 14 de Novembro de 2025, substituir **CLAUDIO EMILIO PELOSI LARANJEIRA**, matrícula nº 65001577, no cargo Diretor, do(a) DIRETORIA DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA SESAB/SSP/SEPROMI/SEADES/SPM/SEC/ N. 06, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a (re)composição de Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para conclusão e validação do Protocolo Intersetorial de Atenção à Pessoa em Situação de Violência Sexual da Bahia, organização do processo de implantação nos territórios, com acompanhamento intersetorial das ações previstas.

As SECRETÁRIAS e SECRETÁRIOS da Saúde (SESAB), de Promoção de Igualdade Racial e dos Povos e de Comunidades Tradicionais (SEPROMI), Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), de Segurança Pública (SSP), de Política para as Mulheres (SPM), Estadual de Educação (SEC) do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Artigos 213, 215, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 228 e 229 do Código Penal, que definem o crime de estupro, a violência sexual mediante fraude, os crimes contra vulneráveis, e os crimes por favorecimento de prostituição e exploração sexual;

CONSIDERANDO o estipulado no Artigo 217-A, que define estupro de vulnerável enquanto a ação de *“ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, [...] com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”*;

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a violência sexual enquanto fenômeno multifacetado com impacto nos diversos âmbitos da vida;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da interlocução em rede a fim fortalecer as ações de enfrentamento à violência sexual e diminuir revitimizações;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a coerência técnica, a articulação intersetorial e o compromisso institucional de todas as pastas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do referido documento e apoio técnico na condução, encaminhamentos e fluxos na rede estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SESAB/SSP/SEPROMI/SEADES/SPM/SEC nº 001, de 31 de outubro de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para revisão do Protocolo de Atendimento à Pessoa em Situação de Violência Sexual no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar para (re)compor o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) para conclusão e validação do Protocolo Intersetorial de Atenção à Pessoa em Situação de Violência Sexual da Bahia, organização do processo de implantação nos territórios, com acompanhamento intersetorial das ações previstas, os seguintes órgãos e servidores abaixo designados:

I - Pela Secretaria da Saúde:

I.I-Coordenação de Ciclo de Vida e Gênero da Diretoria de Gestão do Cuidado (DGC/CCVG):

a. Cândida Maria Pimentel Pereira

b. Fabiana Kubiak

I.II- Diretoria de Vigilância Epidemiológica (SUVISA/DIVEP):

a. Rafaela Pamponet de Souza Carvalho

b. Ana Paula Alves Nunes

II - Pela Secretaria de Segurança Pública:

a. Juliana Fontes Barbosa

b. Flora Maria Brito Pereira

III - Pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial:

a. Ubiraci Matildes Jesus

b. Aline Santos de Oliveira

IV - Pela Secretaria de Políticas para as Mulheres:

a. Camila Lima Batista

b. Francieleide Araújo

V - Pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

a. Yulle Manuella Gonçalves Dantas

b. Gersivânia Chaves

VI - Pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

a. Irani Oliveira

b. Anna Luisa Bispo Rocha

VII - Pela Secretaria da Educação:

a. Jaqueline Márcia Noronha Almeida

b. Larissa Ferreira Goncalves

Art. 2º Coordenação do Grupo de Trabalho estará sob responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através de suas representantes que compõem a Diretoria de Gestão do Cuidado DGC/SESAB, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá prazo de duração indeterminado, iniciando-se a partir da data de publicação do ato de designação de seus representantes, devendo ser revisado periodicamente conforme as necessidades dos membros e as respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde